

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0040300142.000577/2025-11

### 1. DO OBJETO

**1.1. Contratação de Orquestra Cinema Estúdios CNPJ 08.016.733/0001-26, para prestação de serviço técnico especializado de consultoria curatorial na área de cinema para as Unidades do Cinema São Luiz e Theatro Cinema Guarany, afim de atender as necessidades da Fundarpe, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.**

**1.2. 1.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.

**1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta inexigibilidade estão descritos conforme quadro abaixo:**

| ITEM | E-FISCO  | DESCRIÇÃO                                                                 | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO |
|------|----------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|----------------|----------------------------|
| 1    | 364533-9 | Serviço técnico especializado de consultoria curatorial na área de cinema | MENSAL            | 12    | R\$ 5.000,00   | R\$ 60.000,00              |

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A presente contratação se dará em função do compromisso da FUNDARPE em fomentar, promover e difundir a Cultura promovendo a diversidade das expressões artísticas e a difusão da produção artístico-cultural, a formação de público e o fomento à cadeia produtiva do cinema em Pernambuco.

2.1.2 A qualificação e a dinamização do funcionamento dos Cinemas geridos pela Fundarpe contribuem diretamente para o fortalecimento da cadeia produtiva do cinema pernambucano, colocando os equipamentos Cinema São Luiz e Theatro Cinema Guarany enquanto uma vitrine para cineastas pernambucanos, promovendo e valorizando a produção regional além de propiciar ao interior do Estado uma política descentralizadora do acesso aos bens culturais. Essa dinamização busca atrair eventos, festivais e mostras de cinema, que ajudem a fomentar a indústria cinematográfica no Estado.

2.1.3 Considerando a ausência de profissionais na fundação para o serviço de curadoria

especializada em produção audiovisual (cinema), faz-se necessária a contratação de empresa para serviço técnico especializado de consultoria curatorial na área de cinema para as Unidades do Cinema São Luiz e Theatro Cinema Guarany. Justificando-se, portanto, a contratação em tela, visto a necessidade de continuidade das ações desta Fundação.

2.1.4 A continuidade do serviço de curadoria para a programação dos cinemas faz-se necessária diante da demanda crescente advinda do fluxo de públicos para as sessões, sendo imprescindível a ampliação da oferta de filmes e o fortalecimento da proposta conceitual que subsidia conceitualmente a identidade dos cinemas São Luiz e Guarany.

## **2.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos de acordo com as necessidades da prestação do serviço técnico especializado de consultoria curatorial na área de cinema para as Unidades do Cinema São Luiz e Theatro Cinema Guarany.

## **2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

2.3.1. Visando atender à necessidade pública do órgão exposta acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela, uma vez que não há corpo técnico na Fundarpe para realização da pesquisa. A escolha do profissional prestador do serviço para realização da curadoria dos filmes para a programação dos cinemas São Luiz e Theatro Cinema Guarany levou em consideração a formação profissional alinhada às experiências no campo específico de atuação, caracterizando-se assim, a natureza singular, formada pela notória especialização, com qualificação e experiência prática na respectiva área. Considerando as dificuldades logísticas e técnicas envolvidas no processo dessa natureza, a contratação de uma empresa especializada se mostra como uma solução estratégica para superar estes desafios, garantindo a qualidade e a eficiência das ações de curadoria de uma programação de audiovisual com foco no cinema nacional e pernambucano. Tomando como referência a prática de mercado, a prestação de serviço por profissionais do ramo configura-se o caminho mais viável para se alcançar o objetivo da licitação.

## **2.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

**2.4.1. A contratação será formalizada conforme permissivo legal contido no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21**, o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos a seguir expostos:

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que a contratação em tela é um serviço especializado que exige conhecimento profundo do mercado cinematográfico, sensibilidade artística, capacidade de análise crítica e visão estratégica para a formação de público e a promoção da cultura. Não se trata de um serviço padronizado, mas sim de um trabalho intelectual que envolve a seleção de filmes, a criação de mostras temáticas, a organização de debates e eventos especiais, a curadoria de conteúdo para as redes sociais e outras ações que visam a valorização do cinema como arte e a formação de plateias.

Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste

Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante inexigibilidade de Licitação, consoante o já citado inciso III, alínea "c" do art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021.

**2.5.2** Nesse sentido, a formalização do processo se dará em observância ao disposto no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

## **2.5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

2.5.1. Pedro Severien é realizador audiovisual, professor, pesquisador e ativista pernambucano. Ele é roteirista e diretor de filmes premiados, como Canção para minha irmã (vencedor do Festival do Rio Novos Rumos) e Loja de Répteis (premiado em três categorias no Festival de Brasília). Seus curtas-metragens foram exibidos em importantes eventos nacionais e internacionais, como Clermont-Ferrand, Cartagena, Havana, Kinoforum, Clermont-Ferrand (França), Cartagena (Colômbia), Havana (Cuba), Kinoforum (São Paulo) e Janela Internacional de Cinema do Recife. Dirigiu Todas as cores da noite (2015), que estreou no Slamdance Film Festival e foi premiado como melhor filme pelo público no Festival de Vitória. Seu segundo longa de ficção, Fim de semana no paraíso selvagem (2022), conquistou mais de 20 prêmios em festivais. Severien possui mestrado em Produção de Cinema e TV pela Universidade de Bristol, com bolsa do Chevening Programme, mestrado acadêmico em Comunicação pela UFPE, como bolsista Capes e Doutorado pelo programa de pós-graduação em Comunicação na UFPE sobre a relação entre o cinema contemporâneo brasileiro e o impacto de grandes projetos de infraestrutura nos territórios. É organizador e coautor do livro de ensaios Quando as luzes artificiais se apagam e autor de Recife Ocupação Cinema, no qual reflete sobre o Movimento Ocupe Estelita e a produção audiovisual engajada na luta pelo direito à cidade.

Severien é sócio da empresa Orquestra Cinema Estúdios situada no Recife e que se dedica, desde 2006, à produção audiovisual, realizando também curadoria, eventos, pesquisas, publicações e atividades de formação. Entre os títulos que produziu se destacam São (Mostra de Tiradentes, Molodist 2009), Rodolfo Mesquita e as monstruosas máscaras de alegria e felicidade (menção honrosa no Curta Cinema 2013), Loja de Répteis (três prêmios do júri oficial no Festival de Brasília 2014 e participação em mais de 30 eventos no país e no mundo), Canção para minha irmã (seleção oficial em Clermont-Ferrand, Havana, Cartagena, entre outros, e melhor filme na mostra Novos Rumos do Festival do

Rio 2012) e Todas as cores da noite (Mostra de SP, Janela, Slamdance 2016), melhor filme pelo júri popular no Festival de Vitória, todos dirigidos por Pedro Severien. A Orquestra também realizou o documentário de longa-metragem Onde começa um rio (2017), codirigido por Julia Karam, Maiara Mascarenhas, Maria Cardozo e Pedro Severien, que teve sua estreia no Cachoeira Doc. A empresa é responsável pela produção de duas edições do Fincar - Festival Internacional de Cinema de Realizadoras (2016 e 2018), em coprodução com a Vilarejo Filmes e sob a direção artística de Maria Cardozo. Em 2019, lançou a coletânea Todas as cores da noite e outros filmes que andam juntos com uma série de aulas abertas conduzidas por Pedro Severien em cinco capitais do Nordeste. E em 2018, publicou "Quando as luzes artificiais se apagam", livro de ensaios sobre cinema organizado por Severien.

2.5.2. Nesse contexto, respaldada a atuação do profissional em comento, sua notória expertise na área de curadoria, tendo em vista a ampla capacidade e especialização do profissional que deverá retomar a linha curatorial iniciada para o advento da abertura do cinema e consolidar a proposta de curadoria que consolidará a identidade do cinema frente ao público e ao setor audiovisual em Pernambuco e no Brasil. Revelada a singularidade da prestação do serviço a escolha do contrato resta justificada. Diante dos elementos apontados acima e documentos acostados aos autos, resta demonstrada a notória especialização de Orquestra Cinema Estúdios, CNPJ 08.016.733/0001-26, para prestação de serviço técnico especializado de Curadoria na área de cinema para as Unidades do Cinema São Luiz e Teatro Cinema Guarany da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco.

2.5.3. Diante do exposto, a contratação do referido profissional do setor artístico faz necessário pela qualificação das suas experiências atendendo plenamente à concretização da proposta curatorial iniciada no momento da reabertura do cinema São Luiz sendo do interesse da Fundarpe cumprir as metas para dinamização e qualificação dos equipamentos culturais e do interesse público, onde sua participação contribuirá para o enriquecimento das ações no cinema São Luiz e Teatro Cinema Guarany, por sua competência técnica, artística e profissional.

## 2.6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

**2.6.1.** Justificativa de preço da **Superintendência de Equipamentos Culturais**, referente a contratação de Orquestra Cinema Estúdios CNPJ 08.016.733/0001-26, para **prestação de serviço técnico especializado de Curadoria na área de cinema** para as Unidades do Cinema São Luiz e Teatro Cinema Guarany da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**2.6.2.** Para justificar o preço assinalado, foram apresentados os seguintes documentos comprobatórios de prestação de serviços semelhantes pelo contratado:

Nota Fiscal NF\_128\_ORQUESTRA CINEMA (64954223)  
Nota Fiscal NF\_129\_ORQUESTRA CINEMA (64954233)  
Nota Fiscal NF\_131\_ORQUESTRA CINEMA (64954290)

Anexo 9\_NFSe\_00000128\_03690407\_Comprovacao (64917663)  
Anexo 10\_NFSe\_00000129\_03690407\_Comprovacao (64917668)  
Anexo 11\_NFSe\_00000131\_03690407\_Comprovacao (64917672)

Diante das notas fiscais apresentadas, demonstra-se comprovado a compatibilidade de preço a ser pago, no valor de R\$ 5.000,00 pelo prazo de 12 meses, totalizando R\$ 60.000,00, visto que, diante das notas fiscais apresentadas na tabela acima, demonstra-se que o valor solicitado está abaixo do cobrado em prestações de serviços similares a terceiros, tornando economicamente viável a contratação pela administração.

**2.6.3.** Comparação com Preços de Mercado: Verificou-se que os preços históricos ainda estão dentro da faixa de mercado, conforme segue;

Anexo Portal Nacional de Contratações Públicas - Editai (64934461)

Anexo Portal Nacional de Contratações Públicas - Editai (64934467)

Anexo Portal Nacional de Contratações Públicas - Editai (64934474)

**2.6.4.** Justificativa de Utilização de Notas Fiscais Antigas: Mesmo as notas fiscais com mais de um ano, refletem a realidade do mercado, uma vez que não sofreu alterações significativas que afetem a validade desses preços.

CONCLUI-SE a razoabilidade da contratação, uma vez que o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), proposto pelo profissional é compatível com os preços praticados no mercado.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1.** A construção de uma proposta de curadoria que abarque a programação dos cinemas São Luiz e Theatro Cinema Guarany, contempla as seguintes fases:

**3.1.1.** Estudo dos equipamentos e estrutura técnica de cada cinema para entendimento das possibilidades de tipos de filmes a serem exibidos;

**3.1.2.** Levantamento e contato com diretores e distribuidoras de filmes nacionais de contexto artístico e comercial;

**3.1.3.** Levantamento e contato com diretores e distribuidoras de filmes pernambucanos de contexto artístico e comercial;

**3.1.4.** Acompanhamento da execução dos projetos elaborados;

**3.1.5.** Elaboração de conceito curatorial para mostras nos cinemas São Luiz e Theatro Cinema Guarany;

**3.1.6.** Desenvolvimento de uma proposta de programação de filmes que contemple a formação de público infanto-juvenil;

**3.1.7.** Elaboração de textos técnico-conceituais para processos de licenciamento.

**3.2.** Durante todo o período do serviço, compreendendo as fases de criação e execução do objeto em torno da ação, fica garantido todo o suporte técnico e troca de informações que se façam necessárias para a plena execução do objeto.

### **4. DO VALOR A SER CONTRATADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

O valor mensal para a contratação é de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, para 12 (doze) meses.

#### **4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

**4.2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Fonte:** 0500-FUNDARPE;

**Unidade Orçamentária:** 00403-FUNDARPE;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90 - Outras despesas correntes - Aplicações Diretas

**Atividade (Programa de Trabalho):** 13.392.1062.4417.A604 - Programação de eventos da rede de equipamentos culturais

**4.2.2.** Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

## **5. PROPOSTA**

### **5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

**5.1.1** As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.1.1.** Contrato Social Consolidado ou ato constitutivo com todas as alterações/Registro de Empresa Individual ou Certificado de MEI.

### **6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

#### **6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;**

**6.2.1.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**6.2.1.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

**6.2.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

**6.2.1.4.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**6.2.1.5.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação

exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

**6.2.1.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.2.1.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

**6.2.1.8.** Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões **negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.**

### **6.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

6.3.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo E deste Termo de Referência.

6.3.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo E deste Termo de Referência.

6.3.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante contratar com o órgão demandante de acordo com o modelo estabelecido no Anexo E deste Termo de Referência.

### **6.4. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.4.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.4.2. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.4.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

## **7. DO CONTRATO**

## **7.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação desse prazo.

## **7.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

O licitante terá o prazo de até 03 (três) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

## **7.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

As obrigações da Contratante serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao presente processo

## **7.4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratada serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao presente processo

## **7.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não haverá exigência da garantia contratual da execução ([art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)), pelas razões de sua especificidade e os objetivos a serem atingidos, visto que não haverá prejuízo à plena realização do objeto.

## **7.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.6.1** As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas no instrumento contratual;

**7.6.2.** A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio de ordem de serviço e pelo e-mail: **supec@fundarpe.pe.gov.br**, sem prejuízo de outros meios disponíveis;

**7.6.3.** A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: **supec@fundarpe.pe.gov.br**;

**7.6.4.** A gestão da presente contratação ficará a cargo da Superintendência de Equipamentos Culturais da FUNDARPE;

**7.6.5.** A Fiscalização da presente contratação ficará a cargo do(a) Gerência de Ação Cultural - GAC, lotada na Superintendência de Equipamentos Culturais - FUNDARPE;

**7.6.6.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que o serviço estiver sendo prestado.

## **7.7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.7.1.** As obrigações da **Contratante** serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao presente processo.

## **7.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.8.1.** As obrigações da **Contratada** serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao presente processo.

## **7.9. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.9.1.** Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que, neste caso, poderia comprometer a qualidade e a originalidade do serviço, uma vez que a seleção de filmes, peças teatrais e exposições, a criação de mostras temáticas, a organização de debates

e eventos especiais, e a curadoria de conteúdo para as redes sociais são atividades que demandam a expertise e o acervo de conhecimentos específicos da CONTRATADA, atributos estes que foram determinantes para sua escolha.

#### **7.10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.10.1.** As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexa ao presente processo.

**7.10.2.** A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

**7.10.3.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Rua da Aurora, 463 - Boa Vista - Recife. ou por e-mail supec

**7.10.4.** A Gestão do contrato ficará a cargo do(a) **VALKIRIA DIAS PORTO**, Superintendente de Equipamentos Culturais - Matrícula nº 989.089-0.

**7.10.5.** A Fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) **MARIA EDUARDA NERY DA FONSECA BELÉM**, Gerente de Ações Culturais - Matrícula nº 181.625-41.

### **8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO**

**8.1** As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato, anexa ao presente processo.

### **9. DAS SANÇÕES**

**As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao presente processo.**

#### **ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Anexo A - Minuta do Contrato**

**Anexo B - Declarações complementares**

Servidores Responsáveis:

*Recife, data da assinatura eletrônica.*

**Maria Eduarda Nery da Fonseca Belém**

Matrícula 181.625-41

Gerência de Ações Culturais

Responsável pela elaboração

**Valkiria Porto**  
Superintendente de Equipamentos Culturais  
Matrícula nº. 989089  
Responsável pela Aprovação

## **ANEXO A - MINUTA DO CONTRATO**

**SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXX**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXX**

**A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE**, entidade com personalidade jurídica de direito público interno, regida pelo Decreto nº 30.391 de 28/04/07, vinculada à Secretaria de Cultura (Decreto nº 36.325 de 21/03/2011), com sede na Rua da Aurora, n.º 463/469, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-000, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.032.567/0001-51, representada por sua Diretora Presidente (Ato Governamental n.º 162 de 17/01/2023, D.O.E. de 17/01/2023), **RENATA DUARTE BORBA**, brasileira, domiciliada na Cidade de Recife/PE, no uso das atribuições, e nas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.104/2010, e demais normas atinentes à matéria, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado Orquestra Cinema Estúdios inscrito no CNPJ sob o nº 08.016.733/0001-26, com sede na Rua R BELARMINO CARNEIRO, nº 53 TORRE, RECIFE PE CEP 50.710-340 , doravante designado **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento a Contratação de Orquestra Cinema Estúdios CNPJ 08.016.733/0001-26, para prestação de serviço técnico especializado de consultoria curatorial na área de cinema para as Unidades do Cinema São Luiz e Theatro Cinema Guarany, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação desse prazo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), conforme detalhamento abaixo descrito):

| ITEM | E-FISCO  | DESCRIÇÃO                                                                 | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO |
|------|----------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|----------------|----------------------------|
| 1    | 364533-9 | Serviço técnico especializado de consultoria curatorial na área de cinema | MENSAL            | 12    | R\$ 5.000,00   | R\$ 60.000,00              |

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta Mil Reais)**, prevista na Cláusula Primeira, dividido em 12 parcelas de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais)**.

**4.2.** Caso haja prorrogação da vigência contratual, e decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

**4.3.** A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

**Unidade Gestora:**

**Fonte:**

**Programa de Trabalho:**

**Elemento de Despesa:**

**Empenho nº:**

**Valor:**

**5.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento.

### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Designar o fiscal e gestor contratual, através de servidor designado;

6.1.2 Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento à CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual

6.1.3 Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a prestação do serviço.

6.1.4 Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

6.1.5 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

6.1.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

6.1.7 Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

## **6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.2.1. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste Termo de referência, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2. Cumprir o prazo de execução do CONTRATO;

6.2.3. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

6.2.4 . Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois dias úteis após o recebimento da solicitação;

6.2.5 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

6.2.6 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.3.1 .** As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

**7.3.2.** A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de ordem de serviço e pelo e-mail: **supec@fundarpe.pe.gov.br**, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

**7.3.3.** A contratada deverá enviar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: **supec@fundarpe.pe.gov.br**.

**7.3.4.** A Gestão da presente contratação ficará a cargo da Superintendência de Equipamentos Culturais da FUNDARPE.

**7.3.5.** A Fiscalização da presente contratação ficará a cargo do(a) Gerência de Ação Cultural - GAC, lotada na Superintendência de Equipamentos Culturais - FUNDARPE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não

excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**8.2.** A CONTRATANTE designa **MARIA EDUARDA NERY DA FONSECA BELÉM** responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

8.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

8.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

8.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no processo de contratação, na proposta e no presente CONTRATO;

8.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

8.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

8.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

**8.3.** A CONTRATANTE designa VALKIRIA DIAS PORTO como servidora responsável pela GESTÃO do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições::

8.3.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

8.3.3 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

8.3.4 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

8.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

8.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

8.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

**8.4** A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, ocorrendo por meio de Termo de Ciência ou assinatura neste Contrato.

**8.5** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE PRAZO PARA PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**9.2** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)I = (6/100)I = 0,0001644$$

365 365

366 TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**10.2** As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.3.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

10.3.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3 Der causa à inexecução total do contrato;

10.3.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.3.5 Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.3.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.4.** A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

10.4.1 Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 10.3.4 deste Termo de referência;

10.4.1.1 Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 10.3.1. será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

10.4.1.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 10.3.3 e 10.3.4., conforme o caso.

10.4.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.1. e 10.3.2.

10.4.3. Multa compensatória de até 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 10.3.3.

10.4.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.6. e 10.3.8.

**10.5.** A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

**10.6.** Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

10.6.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;

10.6.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;

10.6.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

**10.7.** Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo se descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, no prazo de 03 a 6 anos.

**10.8.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.8.1. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

10.8.3.Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.8.4.Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.8.5.Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.8.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.8.7.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.9.** Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no Termo de Referência, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

**10.10.** As penalidades previstas nos itens 10.1.3. e 10.1.4 deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração, para registro no CADFOR-PE.

**10.11.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade -PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

**10.12.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

**10.13.** A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11.3.** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por

simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**12.2.** A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO**

**13.1.** O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

**14.1.** O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

*Recife, data da última assinatura eletrônica.*

**RENATA DUARTE BORBA**

Diretora Presidente da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

## **ANEXO B - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, sob as penas da lei:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

---

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**CNPJ XXX**

Valkiria Porto

**FUNDARPE - Superintendência de Equipamentos Culturais**

Superintendente

---



Documento assinado eletronicamente por **Valkiria Porto**, em 01/04/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64833553** e o código CRC **3B707C1E**.

---

**Referência:** Processo nº 0040300142.000577/2025-11

SEI nº 64833553